



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0302040-74.2019.8.24.0064/SC

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0302040-74.2019.8.24.0064/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

APELANTE: THIAGO BRIZOLLA DO NASCIMENTO (AUTOR)

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ-SC (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

EMENTA

APELAÇÕES SIMULTANEAMENTE INTERPOSTAS E REMESSA OBRIGATÓRIA.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E PREJUÍZOS MATERIAIS.

AUTOR QUE, EM RAZÃO DE ACIDENTE OCORRIDO AO UTILIZAR EQUIPAMENTO (DEFEITUOSO) DENOMINADO “SIMULADOR DE CAMINHADA”, INSTALADO EM PRAÇA PÚBLICA SITUADA NA RUA MARIA DE OLIVEIRA, NO BAIRRO POTECAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, FICOU TETRAPLÉGICO.

VEREDICTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.

INSURGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ (RÉU).

PRELIMINAR.

APONTADA NULIDADE DA SENTENÇA, POR JULGAMENTO *EXTRA PETITA*.

ARGUMENTAÇÃO ESTÉRIL. PROPOSIÇÃO MALOGRADA. SENTENÇA AFINADA COM OS LIMITES DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR.

MÉRITO.

IRRESIGNAÇÕES COMUNS DA VÍTIMA E DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

APRECIÇÃO CONJUNTA.

ACERVO PROBATÓRIO DEMONSTRANDO CABALMENTE A OMISSÃO DA COMUNA EM MANTER O EQUIPAMENTO PÚBLICO EM CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA USO.

DOCUMENTOS E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM O HISTÓRICO DOS FATOS, ASSIM COMO AS SEQUELAS E OS DANOS EXPERIMENTADOS PELO DEMANDANTE.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA MUNICIPALIDADE CARACTERIZADA.

INCONFORMISMO QUANTO AO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.

IMPORTE REPARATÓRIO INSTITUÍDO EM R\$ 100 MIL PARA CADA MODALIDADE, QUE SE MOSTRA CONDIZENTE NA ESPÉCIE.

OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

PRECEDENTES.

“[...] o autor ficou tetraplégico (perda de movimentos e sensibilidade nos membros inferiores e superiores, como atestou o perito) em razão do acidente, de forma definitiva, cujo significativo padecimento justifica, mais do que qualquer outro evento, o lenitivo da indenização. À vista dessas circunstâncias, o juízo arbitrou em R\$ 250.000,00 (somadas as quantias referentes ao abalo moral e reparação estética). [...] O que se faz é apontar um montante tal capaz de juridicamente (!) representar um alento à vítima. Sopesadas as circunstâncias, mesmo especialmente graves as consequências, estimo que um total de R\$ 200.000,00 seja mais adequado.” (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5000566-62.2019.8.24.0256, rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. em 24/05/2022).

DANOS MATERIAIS. IMPERIOSO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM A COMPRA DE MEDICAMENTOS E PAGAMENTO DE TRATAMENTOS PARA O PACIENTE AUTOR.

DOCUMENTOS MÉDICOS QUE DEMONSTRAM A GRAVIDADE DO QUADRO E A IMPORTÂNCIA DA FISIOTERAPIA. MANUTENÇÃO DE TRÊS SESSÕES SEMANAIS EM DOMICÍLIO, COM A POSSIBILIDADE DE SER REALIZADA POR PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ADAPTADO PARA CADEIRANTE. MEDIDA NECESSÁRIA DIANTE DAS CONDIÇÕES DA VÍTIMA E POSSÍVEIS RISCOS NA LOCOMOÇÃO.

MUNICIPALIDADE QUE DEVERÁ EFETUAR A COMPRA DO AUTOMÓVEL OU O DEPÓSITO JUDICIAL DA QUANTIA EQUIVALENTE AO ORÇAMENTO ACOSTADO NA EXORDIAL.

PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO AUTOR E DA SUA INCAPACIDADE PARA O LABOR.

VIABILIDADE DE CUMULAÇÃO DA PENSÃO COM O BENEFÍCIO PAGO PELO INSS. PENSIONAMENTO POR ILÍCITO CIVIL QUE NÃO SE CONFUNDE COM O PREVIDENCIÁRIO. ART. 950 DO CC.

FIXAÇÃO DE 1 (HUM) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, QUE SE REVELA ADEQUADA AO CASO. COTA ÚNICA QUE RECAI SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DELIBERAÇÃO.

NECESSIDADE DE CUIDADOR(A) DIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO À IMPRESCINDIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR 16 HORAS DIÁRIAS. DETERMINAÇÃO DE 4 HORAS POR DIA QUE SE MONSTRA SUFICIENTE.

PRETEXTADO CUSTEIO DE GASTOS RETROATIVOS COM CUIDADOR(A). INVIABILIDADE. DESPESA NÃO COMPROVADA.

REQUERIMENTO DA COMUNA PARA QUE O PARTICULAR EFETUE O RECADASTRAMENTO DE SEUS DADOS ANUALMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA FINS DE PERCEPÇÃO DA PENSÃO VITALÍCIA.

ASSERÇÃO PROFÍCUA.

PLEITO DO AUTOR PARA MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA.

REIVINDICAÇÃO ATENDÍVEL.

CASO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DA GRADUAÇÃO DOS PATAMARES EM ESCALA. ART. 85, § 5º, DO CPC.

SENTENÇA EM PARTE REFORMADA.

CONSECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA. TEMA N. 905 DO STJ, E TEMA N. 810 DO STF. CONTUDO, OBSERVÂNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 113/2021, A PARTIR DA DATA DE SUA VIGÊNCIA.

AMBOS OS RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA CONFIRMADOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento. Demais termos da sentença confirmados em sede de Reexame Necessário, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 07 de março de 2023.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ FERNANDO BOLLER, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2994761v42** e do código CRC **302ba13f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ FERNANDO BOLLER
Data e Hora: 7/3/2023, às 16:53:1

0302040-74.2019.8.24.0064

2994761.V42